



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAICÓ

Rua José Evaristo de Medeiros, 800, Penedo

Caicó CEP: 59300-000

Telefone/Fax: (84) 3421-6094 - 03pmj.caico@mprn.mp.br

IC - Inquérito Civil nº 06.2016.00000163-9

RECOMENDAÇÃO Nº 0002/2016/3ª PM J

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caicó, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público, e nos artigos 67, inciso IV e 68, da Lei Complementar nº 141, de 09.02.96, Lei Orgânica do Ministério Público do Rio do Grande do Norte, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante o previsto no art. 69, parágrafo único, d, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso II, CF, atribui ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes

Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (grifo acrescido);

CONSIDERANDO que o inciso V, do artigo 30, da Constituição Federal estabelece que compete aos Municípios **"organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local"** (grifo acrescido);

CONSIDERANDO que o fornecimento de água insere-se no rol dos serviços públicos essenciais, conforme estabelece a Lei n.º 7.783/89, em seu art. 10, sendo a água bem essencial à vida e à saúde humanas, além de ser indispensável ao equilíbrio ecológico e ao desenvolvimento social;

CONSIDERANDO o teor do Decreto n.º 25.535, de 23 de setembro de 2015, que reconhece a situação de emergência de 153 (cento e cinquenta e três) municípios do Estado do Rio Grande do Norte em decorrência da seca, incluindo o Município de Caicó.

CONSIDERANDO que, devido a estiagem prolongada, o quadro é crítico e exige ações conjuntas e emergenciais, com a colaboração da população e dos entes públicos, a fim de encontrar soluções que amenizem a situação da seca e possam garantir o mínimo abastecimento hídrico aos moradores dos municípios afetados;

CONSIDERANDO que, durante o período das festividades de carnaval, é comum o aumento demográfico no Município de Caicó, intensificando a quantidade de água utilizada;

CONSIDERANDO que o referido consumo se dá, na maioria das vezes, de forma irracional, com alto índice de desperdício;

CONSIDERANDO que o aumento do consumo, aliado à situação de seca, enseja o risco de colapso no abastecimento de água na região, com consequências irreversíveis;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.078/90 elenca, entre o rol de direitos básicos do consumidor, *"a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral"*, bem como estabelece, em seu art. 22, que *"os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos"* (grifo acrescido).

CONSIDERANDO que a obrigação legal de prestar o serviço público essencial de forma contínua implica a necessidade de adoção, por parte das autoridades competentes, das providências necessárias à sua garantia;

RECOMENDA ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Roberto Medeiros Germano, e à Direção Regional da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN, Maria do Rosário Gurgel do Amaral, que:

a) promovam campanhas de caráter educativo voltadas à população local e aos visitantes do Município, a serem veiculadas nas escolas, repartições públicas e meios de comunicação em massa (jornais, rádio e televisão), para que, no período carnavalesco, utilizem a água de forma consciente, consumindo apenas o essencial à sua higiene e subsistência, com o emprego de água reciclada sempre que possível;

b) promovam política de racionamento de água durante o período de carnaval, caso haja risco de desabastecimento, comunicando suficientemente a população sobre a medida;

Estabelece o prazo de 10 dias para que informem a esta 3ª Promotoria de Justiça se acatarão, ou não, os termos da presente, e sobre as providências efetivamente adotadas em cumprimento a esta Recomendação.

E determina à Secretaria Ministerial:

1 - Encaminhe-se cópia da presente Recomendação: a) ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Caicó; b) à Gerente Regional da CAERN; c) à Diretora de Comunicação da PGJ, solicitando a divulgação na imprensa estadual e local (por e-mail ou fax);

2 - Publique-se no Diário Oficial do Estado do RN, bem como no átrio da Promotoria.

Cumpra-se.

Caicó/RN, 20 de janeiro de 2016.

José Alves de Rezende Neto
Promotor de Justiça